

<b>ESTATUTO SOCIAL DO SICOOB CREDICCOPE</b>	
<b>VIGENTE</b>	<b>PROPOSTA</b>
Estatuto Social aprovado na 21ª AGE do Sicoob Credicope realizada em 23/03/2024.	Proposta de acordo com modelo divulgado pelo Sicoob Central Crediminas, por meio da Resolução nº 1259 de 31/01/2025, a partir de modelo divulgado pelo Centro Cooperativo Sicoob (CCS) no final do ano de 2024.
<b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	<b>TÍTULO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>
<b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO I</b> <b>DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA ÁREA DE AÇÃO</b>
<p><b>Art. 1º.</b> <del>Seb-a denominação de</del> Cooperativa De Crédito Rural De Conselheiro Pena Ltda – CREDICCOPE, constituiu-se em <del>Assembleia Geral, de</del> 19 de dezembro de 1989, <del>uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.</del></p> <p><b>§3º.</b> A <del>Cooperativa de Crédito Credicope Ltda.</del> <b>SICOOB CREDICCOPE</b>, CNPJ nº 38.588.174/0001-90, neste Estatuto Social designada simplesmente de <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade <i>cooperativa</i> de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>	<p><b>Art. 1º</b> A Cooperativa de Crédito Rural de Conselheiro Pena Ltda. - CREDICCOPE, CNPJ nº 38.588.174/0001-90, constituída em 19 de dezembro de 1989, neste Estatuto Social designada simplesmente como <i>Cooperativa</i>, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:</p>
<b>I.</b> sede, administração e foro jurídico <del>na</del> Avenida João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, CEP 35.240-000, na cidade de Conselheiro Pena/MG;	<b>I.</b> sede, administração e foro jurídico <b>em</b> Avenida João Siqueira, nº 109, Bairro Centro, CEP 35.240-045, na cidade de Conselheiro Pena/MG;
<b>II.</b> prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;	<b>II.</b> prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil;

<p><b>III.</b> área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aimorés, Alvarenga, Belo Horizonte, Betim, Central de Minas, Contagem, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Ipatinga, Itanhomi, Itueta, João Monlevade, Mantena, Mendes Pimentel, Resplendor, Santa Rita do Itueto, São Geraldo do Baixio, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais e Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina e Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo.</p>	<p><b>III.</b> área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Aimorés, Alvarenga, Belo Horizonte, Betim, Central de Minas, Contagem, Coronel Fabriciano, Cuparaque, Divino das Laranjeiras, Galiléia, Goiabeira, Governador Valadares, Ipatinga, Itanhomi, Itueta, João Monlevade, Mantena, Mendes Pimentel, Resplendor, Santa Rita do Itueto, São Geraldo do Baixio, Tarumirim, Teófilo Otoni, Timóteo e Tumiritinga, no Estado de Minas Gerais e Alto Rio Novo, Baixo Guandu, Colatina e Mantenópolis, no Estado do Espírito Santo.</p>
<p><b>§4º.</b> A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>	<p><b>§1º</b> A área de ação da <i>Cooperativa</i> deverá ser homologada pela Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.</p>
<p><b>§5º.</b> A <i>Cooperativa</i> é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.</p>	<p><b>§2º.</b> A <i>Cooperativa</i> é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se no Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais – OCEMG.</p>
<p><b>§1º.</b> Na assembleia geral extraordinária realizada em 06/09/2012, a Cooperativa <b>de que trata o caput deste artigo</b> alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA – SICOOB CREDICCOPE.</p>	<p><b>§3º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em <b>06/09/2012</b>, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Conselheiro Pena e Região LTDA – SICOOB CREDICCOPE .</p>
<p><b>§2º.</b> Na assembleia geral extraordinária realizada em 23/02/2021, a Cooperativa <b>de que trata o caput deste artigo</b> alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICCOPE.</p>	<p><b>§4º</b> Na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em <b>23/02/2021</b>, a Cooperativa alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credicope Ltda. – SICOOB CREDICCOPE.</p>

<b>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</b>	<b>CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL</b>
<b>Art. 2º.</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:	<b>Art. 2º</b> A <i>Cooperativa</i> tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:
I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;	I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
<b>II.</b> o desenvolvimento de programas de:	<b>II.</b> o desenvolvimento de programas de:
a) poupança e de uso adequado do crédito;	a) poupança e de uso adequado do crédito;
b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.	b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.
<b>§1º.</b> A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios <b><i>citados no art. 1º, §3º, inciso III,</i></b> bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, <b><i>desde que possua dependência instalada no respectivo Município,</i></b> nos termos da legislação e regulamentação em vigor.	<b>§1º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá captar recursos dos Municípios <b><i>nos quais possua dependência instalada,</i></b> bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
<b>§2º.</b> A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.	<b>§2º</b> A <i>Cooperativa</i> poderá prestar serviços de pagamento para não associados nas modalidades de credenciador e de iniciador de transação de pagamento.
<b>§3º.</b> Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.	<b>§3º</b> Em todos os aspectos das atividades executadas na <i>Cooperativa</i> devem ser observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)	CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)
<p><b>Art. 3º.</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>	<p><b>Art. 3º</b> O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardadas a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.</p>
<p><b>§1º.</b> O Sicoob é integrado:</p>	<p><b>§1º</b> O Sicoob é integrado:</p>
<p><b>I.</b> pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>	<p><b>I.</b> pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;</p>
<p><b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>	<p><b>II.</b> pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);</p>
<p><b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>	<p><b>III.</b> pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);</p>
<p><b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>	<p><b>IV.</b> pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e <b>pelas</b> demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.</p>
<p><b>§2º.</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se <b>ao Sicoob</b> Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>	<p><b>§2º</b> A <i>Cooperativa</i>, ao filiar-se <b>à</b> Central Crediminas, integra o Sicoob, regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).</p>
<p><b>§3º.</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob</p>	<p><b>§3º</b> A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob</p>

S.A. - Banco Sicoob perante o BNDES e a <b>FINAME</b> , nos termos deste Estatuto Social.	S.A. ( <b>Banco Sicoob</b> ) perante o BNDES e a <b>Finame</b> , nos termos deste Estatuto Social.
<b>§4º.</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.	<b>§4º</b> Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.
<b>§5º.</b> A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada <del>ao</del> - <b>Sicoob</b> Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:	<b>§ 5º</b> A <i>Cooperativa</i> , por integrar o Sicoob e estar filiada à Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:
<b>I.</b> aceitação da prerrogativa de <del>o</del> - <b>Sicoob</b> Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e <del>e</del> <b>em</b> quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;	<b>I.</b> aceitação da prerrogativa de <b>a</b> Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e <b>as</b> demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
<b>II.</b> a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;	<b>II.</b> a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
<b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social <del>do</del> - <b>Sicoob</b> Central Crediminas e demais normativos;	<b>III.</b> cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social <b>da</b> Central Crediminas e dos demais normativos;
<b>IV.</b> acesso, pelo- <b>Sicoob</b> Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;	<b>IV.</b> acesso, pela <b>Central Crediminas</b> ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo <del>Sicoob</del> Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.	V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.
	<b>VI.</b> administração temporária pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.
	<b>VII.</b> a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente com as cooperativas do Sicoob Sistema Crediminas e, em caso de desligamento do Sicoob Central Crediminas, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento, a Cooperativa(s) integrante(s) do Sicoob Sistema Crediminas, sendo o valor da ação limitado em qualquer hipótese deste inciso ao seu valor patrimonial registrado no Banco Sicoob, apurado no último balancete e/ou balanço disponível.
§6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária <del>adesão</del> /aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).	§6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).
§7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.	§7º A Cooperativa é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

	<p><b>§8º</b> A <i>Cooperativa</i> é aderente ao Comitê de Remuneração, constituído no âmbito do Sicoob Confederação, nos termos da regulamentação em vigor, devendo disponibilizar as informações necessárias para cumprimento de suas atribuições e responsabilidades.</p>
<p><b>§8º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação e seu uso observará regulamentação própria.</p>	<p><b>§9º</b> A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DAS RESPONSABILIDADES</b></p>
<p><b>Art. 4º.</b> A <i>Cooperativa</i> responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da <i>Cooperativa</i> perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.</p>	<p><b>Art. 4º.</b> A <i>Cooperativa</i> responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da <i>Cooperativa</i> perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e 3º deste artigo.</p>
<p><b>§1º.</b> A responsabilidade da <i>Cooperativa</i>, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.</p>	<p><b>§1º.</b> A responsabilidade da <i>Cooperativa</i>, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.</p>
<p><b>§2º.</b> A <i>Cooperativa</i>, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.</p>	<p><b>§2º.</b> A <i>Cooperativa</i>, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes que integralizar, pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.</p>

<p>§3º. Caso a <i>Cooperativa</i> dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a <i>Cooperativa</i> responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.</p>	<p>§3º. Caso a <i>Cooperativa</i> dê causa à insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a <i>Cooperativa</i> responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-partes mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.</p>
<p>§4º. A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo <b>Banco Cooperativo Sicoob S.A.</b> Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>	<p>§4º. A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.</p>
<p>§5º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>	<p>§5º. A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.</p>
<p>§6º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>	<p>§6º. A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO II</b> <b>DOS ASSOCIADOS</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b></p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

DA ÁREA DE ATUAÇÃO	DA ÁREA DE ATUAÇÃO
<p><b>Art. 5º.</b> Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou qualquer outra parte do território nacional.</p>	<p><b>Art. 5º.</b> Podem se associar à <i>Cooperativa</i> todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da Cooperativa e/ou qualquer outra parte do território nacional.</p>
<p><b>§1º.</b> Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>	<p><b>§1º.</b> Podem permanecer na <i>Cooperativa</i> as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.</p>
<p><b>§2º.</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>	<p><b>§2º</b> O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).</p>
<p><b>§3º.</b> Não podem...</p>	<p><b>§3º</b> Não podem ser admitidos no quadro social da <i>Cooperativa</i> ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:</p>
<p>... <b>associar-se</b> as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.</p>	<p><b>I.</b> as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria <i>Cooperativa</i>;</p>
	<p><b>II.</b> o associado que deixar de operar com a <i>Cooperativa</i>, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.</p>
<p><b>§4º.</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>	<p><b>§4º</b> A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.</p>
<p><b>Art. 6º.</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo <b>Conselho de Administração</b>, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma <b>e no valor previstos no</b> Estatuto Social <b>vigente quando</b></p>	<p><b>Art. 6º</b> Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Cooperativa, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social, e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</p>

<p><del>da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.</del></p>	
<p><del>§1º. Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.</del></p>	
<p><del>§2º. Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.</del></p>	
<p><del>§3º. O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</del></p>	<p><b>§1º</b> A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.</p>
<p><del>§4º. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões e demissões, observadas as regras deste Estatuto Social.</del></p>	<p><b>§2º</b> As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS DIREITOS</b></p>
<p><b>Art. 7º.</b> São direitos dos associados:</p>	<p><b>Art. 7º</b> São direitos dos associados:</p>
<p><b>I.</b> Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p>	<p><b>I.</b> tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;</p>
<p><b>II.</b> Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>	<p><b>II.</b> ser votado para os cargos sociais, desde que sejam atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;</p>
<p><b>III.</b> Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p>	<p><b>III.</b> propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;</p>

IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;	IV. beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela <i>Cooperativa</i> , observando as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;	V. examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;	VI. tomar conhecimento dos normativos internos da <i>Cooperativa</i> ;
VII. Demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier;	VII. demitir-se da <i>Cooperativa</i> quando lhe convier.
<b>VIII.</b> <del>Aderir a convênios e contratos realizados pela Cooperativa, desde que atendam às condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva.</del>	
<del>§1º. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.</del>	<b>Parágrafo único.</b> Não pode votar nem ser votado o associado pessoa natural que seja empregado ou preste serviço em caráter não eventual à <i>Cooperativa</i> .
<del>§2º. O associado presente à Assembleia Geral terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del>	
<b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS DEVERES</b>	<b>CAPÍTULO III</b> <b>DOS DEVERES</b>
<b>Art. 8º.</b> São deveres dos associados:	<b>Art. 8º.</b> São deveres dos associados:
I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ;	I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a <i>Cooperativa</i> ou por intermédio dela;

<p><b>II.</b> Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>	<p><b>II.</b> cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;</p>
<p><b>III.</b> Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><b>III.</b> zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da <i>Cooperativa</i>;</p>
<p><b>IV.</b> Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;</p>	<p><b>IV.</b> respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se devem sobrepor interesses individuais;</p>
<p><b>V.</b> Realizar suas operações financeiras preferencialmente na <i>Cooperativa</i>, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p>	<p><b>V.</b> realizar suas operações financeiras preferencialmente na Cooperativa, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;</p>
<p><b>VI.</b> Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p>	<p><b>VI.</b> não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na <i>Cooperativa</i> para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da <i>Cooperativa</i>, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;</p>
<p><b>VII.</b> <del>Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;</del></p>	
<p><b>VIII.</b> Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><b>VII.</b> comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilicitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilicitude de qualquer natureza, relacionadas às atividades da Cooperativa.</p>
<p><b>IX.</b> <del>Cumprir, ao aderir a convênios e contratos estabelecidos pela cooperativa, com as condições de viabilidade estabelecidas pelas partes e pela Diretoria Executiva, sob pena de sua adesão ao convênio ou contrato ser cancelada.</del></p>	

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS	CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS
SEÇÃO I DA DEMISSÃO	SEÇÃO I DA DEMISSÃO
<p><b>Art. 9º.</b> A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>	<p><b>Art. 9º.</b> A demissão do associado (que não poderá ser negada) dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.</p>
<p><b>§1º.</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p>	<p><b>§1º</b> O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.</p>
<p><b>§2º.</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a <i>Cooperativa</i>, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p>	<p><b>§2º</b> Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.</p>
<p><b>§3º.</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><b>§3º</b> A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.</p>
SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO	SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO
<p><b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p>	<p><b>Art. 10.</b> A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:</p>
<p><b>I.</b> exercer qualquer atividade considerada prejudicial à <i>Cooperativa</i>, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p>	<p><b>I.</b> exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa e/ou à sua imagem, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;</p>

<p><b>II.</b> praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><b>II.</b> praticar atos que, a critério da <i>Cooperativa</i>, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na <i>Cooperativa</i>;</p>
<p><b>III.</b> deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e venha ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>	<p><b>III.</b> deixar de honrar os compromissos assumidos perante a <i>Cooperativa</i> ou terceiro, para o qual a <i>Cooperativa</i> tenha prestado garantia e seja obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;</p>
<p><b>IV.</b> divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>	<p><b>IV.</b> divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na <i>Cooperativa</i> ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela <i>Cooperativa</i>.</p>
<p><b>§1º.</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração <b>e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.</b></p>	<p><b>§1º</b> A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração.</p>
<p><b>§2º.</b> O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, <b>e com arquivamento de evidência da notificação</b>, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.</p>	<p><b>§2º</b> O associado será notificado, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação, por meio de carta, <i>e-mail</i> ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela <i>Cooperativa</i>, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.</p>
<p><b>§3º.</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>	<p><b>§3º</b> O associado eliminado terá direito a interpor recurso em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.</p>
<p><b>SEÇÃO III</b></p>	<p><b>SEÇÃO III</b></p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

DA EXCLUSÃO	DA EXCLUSÃO
<b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: <b>I.</b> Dissolução da pessoa jurídica; <b>II.</b> Morte da pessoa natural; <b>III.</b> Incapacidade civil não suprida; <b>IV.</b> Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> . <b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <b>será</b> por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.	<b>Art. 11.</b> A exclusão do associado será feita nos seguintes casos: <b>I.</b> dissolução da pessoa jurídica <b>ou do ente despersonalizado</b> ; <b>II.</b> morte da pessoa natural; <b>III.</b> incapacidade civil não suprida; <b>IV.</b> deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na <i>Cooperativa</i> . <b>Parágrafo único.</b> A exclusão com fundamento no inciso IV <b>ocorrerá</b> por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.
CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO	CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO
<b>Art. 12.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.	<b>Art. 12.</b> A responsabilidade do associado por compromissos da <i>Cooperativa</i> perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.
<b>§1º.</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.	<b>§1º</b> Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no <i>caput</i> perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.
<b>§2º.</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.	<b>§2º</b> As obrigações contraídas por associados com a <i>Cooperativa</i> , em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

<p><b>Art. 13.</b> O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> a qualquer momento, observado o art. §2º deste artigo.</p>	<p><b>Art. 13.</b> O associado que se demitiu poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> a qualquer momento, observado o art. §2º deste artigo.</p>
<p><b>§1º.</b> O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p>	<p><b>§1º</b> O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da <i>Cooperativa</i> após 3 (três) anos, contados a partir do pagamento, pela <i>Cooperativa</i>, da última parcela das quotas-partes restituídas.</p>
<p><b>§2º.</b> O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá observar o que segue:</p>	<p><b>§2º</b> O associado que se demitiu, que foi eliminado ou que foi excluído do quadro social da Cooperativa, caso tenha interesse em retornar ao mesmo, deverá observar o que segue:</p>
<p><b>I.</b> Até 3 (três) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>	<p><b>I.</b> Até 3 (três) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 100% (cem por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>
<p><b>II.</b> Entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 70% (setenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>	<p><b>II.</b> Entre 3 (três) e 4 (quatro) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 70% (setenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>

<p><b>III.</b> Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>	<p><b>III.</b> Entre 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 50% (cinquenta por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação;</p>
<p><b>IV.</b> Acima de 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 20% (vinte por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.</p>	<p><b>IV.</b> Acima de 5 (cinco) anos de desligamento, deverá subscrever e integralizar 20% (vinte por cento) das quotas-partes que tinha quando de seu desligamento, desde que este percentual não seja inferior ao capital mínimo exigível para associação, sendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) à vista, e em moeda corrente, e o restante em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, devendo ainda ser atendidas as demais condições legais e estatutárias de associação.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b> <b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO III</b> <b>DO CAPITAL SOCIAL</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DA FORMAÇÃO DO CAPITAL</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS</b></p>	
<p><b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).</p>	<p><b>Art. 14.</b> O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (<i>um real</i>) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$ 20.000,00 (<i>vinte mil reais</i>).</p>

<p>§1º. As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da Cooperativa, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>	<p>§1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da <i>Cooperativa</i>, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.</p>
<p>§2º. O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>	<p>§2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.</p>
<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes <del>de R\$ 1,00 (um real)</del> <del>eada, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).</del></p>	<p><b>Art. 15.</b> No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.</p>
<p>§1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão novas quotas-partes, conforme regulamento interno.</p>	<p>§1º. Para aumento contínuo de capital social, os associados subscreverão e integralizarão novas quotas-partes, conforme regulamento interno.</p>
<p>§2º. Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas- partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>	<p>§2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da <i>Cooperativa</i>.</p>
<p>§3º. As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social.</p>	<p>§3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos deste Estatuto Social.</p>
<p>§4º. A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>	<p>§4º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.</p>
<p>§5º. Na integralização de capital feita com atraso poderão ser cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.</p>	<p>§5º Na integralização de capital feita com atraso serão cobrados juros de mora à taxa de 1% ao mês.</p>
<p><b>Art. 6º, §1º.</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior aumento do <del>capital</del> mínimo de associação.</p>	<p><b>§6º</b> Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da <i>Cooperativa</i>, na hipótese em que houver posterior</p>

	aumento do <b>número</b> mínimo de <b>quotas-partes para a associação de que trata o caput</b> .
<b>Art. 6º, §2º.</b> Havendo posterior redução do <b>capital</b> mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, <b>conforme</b> previsto neste Estatuto Social.	<b>§7º</b> Havendo posterior redução do <b>número</b> mínimo <b>de quotas-partes de que trata o caput</b> , não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, <b>como</b> previsto neste Estatuto Social.
<b>Art. 16.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida <b>até</b> 18 (dezoito) anos incompletos poderá <b>se</b> associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.	<b>Art. 16.</b> O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida <b>e</b> 18 (dezoito) anos incompletos poderá <b>associar-se</b> e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou <b>por</b> representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.
<b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.	<b>Parágrafo único.</b> Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES</b></p> <p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b></p> <p style="text-align: center;"><b>DO RESGATE ORDINÁRIO</b></p>
<b>Art. 17.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas <b>da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado até o dia útil anterior à devolução, bem como</b> dos respectivos juros, quando houver, e <b>das sobras que lhe tiverem sido registradas</b> , ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:	<b>Art. 17.</b> Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e <b>do valor decorrente de conversão de sobras</b> , ou reduzidas das respectivas perdas, observando, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

<p><b>I.</b> a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado (seja devedor principal ou devedor solidário), referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>	<p><b>I.</b> a Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado (seja devedor principal ou devedor solidário), referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;</p>
<p><b>II.</b> O associado que possuir capital social igual ou inferior a <b>R\$1.000,00 (um mil reais)</b> terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela;</p>	<p><b>II.</b> o associado que possuir capital social igual ou inferior a <b>R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)</b> terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas-partes no prazo de até 30 (trinta) dias, <b>contados</b> após o seu desligamento, em uma única parcela.</p>
<p><b>III.</b> <del>Para o associado que possuir capital social superior a R\$1.000,00 (um mil reais)</del>, deve ser observado o seguinte:</p>	<p><b>III.</b> <b>para os demais casos de resgate ordinário</b>, deve ser observado o seguinte:</p>
<p>a) A devolução das quotas-partes <b>poderá ser</b> realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, <del>acrescida da respectiva correção monetária, calculada desde a data da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado, até o dia útil anterior à devolução;</del></p>	<p>a) a devolução das quotas-partes <b>será</b> realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;</p>
<p>b) Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado poderá ser dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p>	<p>b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela <i>Cooperativa</i> ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;</p>
<p>c) Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então <b>aplicar-se-ão</b> as regras deste inciso II;</p>	<p>c) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e <b>dos</b> demais créditos existentes em nome do <i>de cuius</i>, <b>deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome</b>, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 36 (<i>trinta e seis</i>) parcelas, mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então <b>serão aplicadas</b> as regras deste inciso II;</p>

d) Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.	d) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.
<del>§1º. A atualização monetária descrita neste artigo será feita com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.</del>	
§2º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.	§1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 17, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.
§3º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.	§2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.
§4º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.	§3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.
<b>SEÇÃO II</b> <b>DO RESGATE EVENTUAL</b>	<b>SEÇÃO II</b> <b>DO RESGATE EVENTUAL</b>
<b>Art. 18.</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a <i>Cooperativa</i> , <del>tiver no mínimo 75 (setenta e cinco) anos de idade</del> e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, <del>a critério</del> do Conselho de Administração, e <del>desde que</del>	<b>Art. 18</b> O associado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa e tiver no mínimo 10 (dez) anos de associação <b>e que se enquadre em alguma das hipóteses abaixo elencadas</b> , poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica do Conselho de Administração, e da preservação, além do

<p><b>preservado</b>, além do número mínimo de quotas-partes, <b>o cumprimento</b> dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.<b>Também deve ser observado o seguinte:</b></p>	<p>número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição:</p>
	<p><b>I.</b> Tiver, no mínimo, 75 (setenta e cinco) anos de idade;</p>
	<p><b>II.</b> Estar declarado aposentado por invalidez pela Previdência Oficial, mediante a comprovação;</p>
	<p><b>III.</b> Possuir alguma das enfermidades listadas no Regulamento para resgate do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) instituído pelo Governo Federal, devidamente comprovada.</p>
	<p><b>§1º.</b> O disposto neste artigo também observará o seguinte:</p>
<p><b>I.</b> O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p>	<p><b>I.</b> <b>Além de deliberar acerca da possibilidade de devolução</b>, o Conselho de Administração deliberará <b>também</b> acerca das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;</p>
<p><b>II.</b> Para ter direito ao resgate eventual, previsto no <i>caput</i> deste artigo, o associado não <b>deverá</b> possuir operações passivas junto à <i>Cooperativa</i> ou a qualquer outra instituição em que a <i>Cooperativa</i> for coobrigada;</p>	<p><b>II.</b> Para ter direito ao resgate eventual, previsto no <i>caput</i> deste artigo, o associado não <b>poderá</b> possuir operações passivas junto à <i>Cooperativa</i> ou a qualquer outra instituição em que a <i>Cooperativa</i> for coobrigada, <b>seja como emitente, avalista e/ou interveniente garantidor</b>;</p>
<p><b>III.</b> <b>Sendo o associado, requerente do</b> resgate eventual previsto no <i>caput</i>, avalista e/ou interveniente garantidor <b>de alguma operação de crédito na Cooperativa e/ou Bancoob, a aprovação do resgate eventual ficará a critério do Conselho de Administração para análise dos requisitos de conveniência e oportunidade, bem como, o risco para a Cooperativa;</b></p>	

<p><b>IV.</b> Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p>	<p><b>III.</b> Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a <i>Cooperativa</i> aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social;</p>
<p><b>V.</b> <del>O associado, para fins dessa seção, poderá utilizar o saldo de capital social para liquidação total de operações de crédito ou outras obrigações em que esteja envolvido diretamente ou indiretamente, a critério do Conselho de Administração.</del></p>	<p><b>§2º.</b> O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a <i>Cooperativa</i> promoverá a compensação de débito vencido e vincendo, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.</p>	<p><b>§3º.</b> O associado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual, nos termos deste artigo.</p>
<p><b>Art. 19.</b> <del>O associado poderá solicitar o resgate parcial de 100% (cem por cento) de quotas partes integralizadas, deduzido o capital mínimo e garantida a manutenção de todos os direitos sociais, desde que observadas as disposições a seguir:</del></p>	
<p><b>I.</b> <del>Apenas o associado pessoal natural pode requerer o resgate eventual previsto no caput deste artigo;</del></p>	
<p><b>II.</b> <del>O associado pessoa natural, para ter direito ao resgate eventual previsto no artigo supra, deverá:</del></p>	
<p><b>a)</b> <del>Estar declarado aposentado por invalidez pela Previdência Oficial, mediante a comprovação, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de associação na Cooperativa; ou</del></p>	
<p><b>b)</b> <del>Possuir alguma das enfermidades listadas no Regulamento para resgate do saldo de FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) instituído pelo Governo Federal, devidamente comprovado, e ter, no mínimo 10 (dez) anos de</del></p>	

<p>associação na Cooperativa.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> A solicitação de que trata o <i>caput</i>, depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente, sendo condicionado ainda, à autorização específica do Conselho de Administração, que observará critérios de conveniência e oportunidade e demais condições normativas.</p>	
<p><b>Art. 20.</b> O associado, pessoa natural ou jurídica, mediante autorização específica, poderá solicitar o resgate de parte de sua <del>esta</del> capital, com a finalidade de compensá-la com seus débitos na <i>Cooperativa</i>, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas e observadas as disposições abaixo:</p>	<p><b>Art. 19.</b> O associado, pessoa natural ou jurídica, mediante autorização específica do Conselho de Administração, poderá solicitar o resgate de parte de sua <b>quota</b> capital, com a finalidade de compensá-la com seus débitos na <i>Cooperativa</i>, sem que haja o desligamento do quadro social, desde que preservado o número mínimo de quotas e observadas as disposições abaixo:</p>
<p><b>I.</b> Somente pode fazer uso deste direito, o associado que possuir uma ou mais operações de crédito, seja como emitente ou <del>eomo</del> avalista/devedor solidário/coobrigado, <del>com a Cooperativa</del>, que estejam inadimplentes, <del>em processo de cobrança administrativa já em fase de ajuizamento, ou ainda, já ajuizada (com processo judicial distribuído)</del>;</p>	<p><b>I.</b> Somente pode fazer uso deste direito, o associado que possuir uma ou mais operações de crédito <b>com a Cooperativa</b>, seja como emitente ou avalista/devedor solidário/coobrigado, que estejam inadimplentes;</p>
<p><b>II.</b> Compete ao Conselho de Administração <del>deferir o pedido do resgate eventual com base no caput deste artigo, o qual adotará</del> critérios de conveniência e oportunidade, bem como observará o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;</p>	<p><b>II.</b> O Conselho de Administração <b>deliberará com base</b> em critérios de conveniência e oportunidade, bem como observará o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição;</p>
<p><b>III.</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.</p>	<p><b>III.</b> Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no caput deste artigo, o associado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado.</p>

<p><b>Parágrafo único.</b> O direito previsto no <i>caput</i> não se confunde com o instituto da eliminação (art. 10), nem da compensação realizada a critério da <i>Cooperativa</i> (art. 17, inciso I), previstas neste Estatuto Social.</p>	<p><b>IV.</b> O direito previsto no <i>caput</i> não se confunde com o instituto da eliminação (art. 10), nem da compensação realizada a critério da <i>Cooperativa</i> (art. 17, inciso I), previstas neste Estatuto Social.</p>
<p><b>Art. 21.</b> <del>O Resgate Eventual decorrente do art. 20 será regulamentado na Política de Cobrança e Recuperação de Crédito da Cooperativa.</del></p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO IV</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS</b></p>
<p><b>Art. 22.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, <del>devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:</del></p>	<p><b>Art. 20.</b> O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais:</p>
<p><b>§1º.</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>	<p><b>§1º</b> As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:</p>
<p><b>I.</b> Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p>	<p><b>I.</b> pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a <i>Cooperativa</i> segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;</p>
<p><b>II.</b> Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p>	<p><b>II.</b> pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;</p>
<p><b>III.</b> <del>Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas;</del></p>	
	<p><b>III.</b> <b>pela constituição de reservas;</b></p>

<p><del>IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo;</del></p>	
<p><del>§2º[...].</del></p> <p><del>I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</del></p>	<p><b>IV. pela compensação de perdas de exercícios anteriores, desde que a Cooperativa:</b></p>
<p>a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>	<p>a) <b>se</b> mantenha ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</p>
<p>b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso <del>H</del> deste parágrafo;</p>	<p>b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme o rateio previsto no inciso <b>III</b> do § 2º deste artigo;</p>
<p>c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</p>	<p>c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob;</p>
<p>V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p>V. por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p><del>§2º. As perdas apuradas no exercício serão cobertas com...</del></p>	<p><b>§2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:</b></p>
<p><del>...recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:</del></p>	<p><b>I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;</b></p>
<p><del>I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a Cooperativa:</del></p>	
<p><del>a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;</del></p>	
<p><del>b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das</del></p>	

<p><del>perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;</del></p>	
<p><del>e) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.</del></p>	
	<p><b>II. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas;</b></p>
<p><b>II. Por meio de rateio</b> entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>	<p><b>III. rateado</b> entre os associados, somente quando os recursos das reservas mencionadas no item I forem insuficientes e considerando as operações realizadas ou mantidas na <i>Cooperativa</i>, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS FUNDOS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DOS FUNDOS</b></p>
<p><b>Art. 23.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p>	<p><b>Art. 21.</b> Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:</p>
<p><b>I.</b> 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>	<p><b>I.</b> 70% (setenta por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da <i>Cooperativa</i>;</p>
<p><b>II.</b> 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da <i>Cooperativa</i> e à comunidade situada em sua área de ação.</p>	<p><b>II.</b> 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.</p>
<p><b>III.</b> 10% (dez por cento) para o Fundo de Compensação de Provisões Resolução CMN 4.966/2021, destinado à compensação dos impactos das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na resolução mencionada.</p>	<p><b>III.</b> 10% (dez por cento) para o Fundo de Compensação de Provisões Resolução CMN 4.966/2021, destinado à compensação dos impactos das provisões decorrentes da implementação das novas regras estabelecidas na resolução mencionada.</p>

<p>§1º. Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>	<p>§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.</p>
<p>§2º. Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>	<p>§2º Além dos previstos nos incisos I e II deste artigo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.</p>
	<p>§3º Eventual saldo remanescente quando da liquidação do fundo previsto no inciso III, conforme regulamento próprio, será submetido à apreciação da Assembleia Geral, que deliberará por sua destinação para o Fundo de Reserva ou para a conta de sobras ou perdas acumuladas ou para reserva contábil.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO V</b> <b>DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO I</b> <b>DOS ÓRGÃOS SOCIAIS</b></p>
<p><b>Art. 24.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>	<p><b>Art. 22.</b> A estrutura de governança corporativa da <i>Cooperativa</i> é composta pelos seguintes órgãos sociais:</p>
<p><b>I.</b> Assembleia Geral;</p>	<p><b>I.</b> Assembleia Geral;</p>
<p><b>II.</b> Conselho de Administração; e</p>	<p><b>II.</b> Conselho de Administração;</p>
<p><b>III.</b> Diretoria Executiva.</p>	<p><b>III.</b> Diretoria Executiva;</p>

<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO II</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA DEFINIÇÃO</b></p>	
<p><b>Art. 25.</b> A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da Cooperativa, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.</p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> <b>DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 26.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 23.</b> A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.</p>
<p>§1º. A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração.</p>	<p>§1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de protocolização da solicitação.</p>

Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados <b>a partir</b> da data de protocolização da solicitação.	
§2º. O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:	§2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a <i>Cooperativa</i> convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:
<b>I.</b> Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;	<b>I.</b> situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
<b>II.</b> Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;	<b>II.</b> fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
<b>III.</b> Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.	<b>III.</b> ausência de preservação dos princípios cooperativistas.
§3º. O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.	§3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da <i>Cooperativa</i> se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, <b>tendo direito à voz na Assembleia</b> .
<b>SEÇÃO III</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II</b> <b>DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO</b>
<b>Art. 27.</b> A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.	<b>Art. 24.</b> A Assembleia Geral será convocada com <b>a</b> antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da <i>Cooperativa</i> ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.
<b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.	<b>Parágrafo único.</b> Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL	SEÇÃO III DO EDITAL
<b>Art. 28.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:	<b>Art. 25.</b> O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:
<b>I.</b> A denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;	<b>I.</b> a denominação social completa da <i>Cooperativa</i> , o CNPJ e o Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
<b>II.</b> A forma como será realizada a Assembleia Geral;	<b>II.</b> a forma como será realizada a Assembleia Geral;
<b>III.</b> O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço <del>do local</del> de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;	<b>III.</b> o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
<b>IV.</b> A sequência numérica das convocações e quórum de instalação;	<b>IV.</b> a sequência numérica das convocações e o quórum de instalação;
<b>V.</b> os assuntos que serão objeto de deliberação;	<b>V.</b> os assuntos que serão objeto de deliberação;
<b>VI.</b> o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados, no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;	<b>VI.</b> o modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação dos associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
<b>VII.</b> os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;	<b>VII.</b> os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
<b>VIII.</b> O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 26 deste Estatuto Social.	<b>VIII.</b> o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o art. 23 deste Estatuto Social.

<p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 29.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p>	<p><b>Art. 26.</b> O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:</p>
<p><b>I.</b> 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p>	<p><b>I.</b> 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;</p>
<p><b>II.</b> Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p>	<p><b>II.</b> metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;</p>
<p><b>III.</b> 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>	<p><b>III.</b> 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.</p>
<p><b>§1º.</b> <del>Cada associado presente, pessoa física e jurídica, terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de suas quotas partes.</del></p>	
<p><b>§2º.</b> <del>A verificação do quórum de instalação realizar-se-á pelas assinaturas dos associados firmadas no Livro de Presenças e/ou registros no sistema utilizado para participação dos associados à distância.</del></p>	
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO VI</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DO FUNCIONAMENTO</b></p>
<p><b>Art. 30.</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 27.</b> Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.</p>
<p><b>§1º.</b> Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos</p>	<p><b>§1º</b> Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do</p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.	Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.
§2º. Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.	§2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.
§3º. Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.	§3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.
§4º. O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.	§4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da <i>Cooperativa</i> para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.
<b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA REPRESENTAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA REPRESENTAÇÃO</b>
<b>Art. 31.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou <b>pelo</b> representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.	<b>Art. 28.</b> Cada associado será representado na Assembleia Geral da <i>Cooperativa</i> pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou <b>pela pessoa natural que seja</b> representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.
§1º. O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.	§1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.
§2º. A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.	§2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.
<b>SUBSEÇÃO II</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

DO VOTO	DO VOTO
<p><b>Art. 32.</b> Em regra, a votação será aberta <del>ou por aclamação</del>, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto, <del>atendendo inclusive a regulamentação própria.</del></p>	<p><b>Art. 29.</b> Em regra, a votação será aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.</p>
<p><b>§1º.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos <del>de</del> que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>	<p><b>§1º.</b> Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos <b>em</b> que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.</p>
<p><b>§2º.</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. <b>38</b>, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>	<p><b>§2º.</b> As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. <b>35</b>, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.</p>
<p><b>Art. 33.</b> Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração.</p>	<p><b>Art. 30.</b> Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração.</p>
<p><b>Art. 34.</b> As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.</p>	<p><b>Art. 31.</b> As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.</p>
SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE	SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE
<p><b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>	<p><b>Art. 32.</b> A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:</p>

I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;	I. sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;	II. conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício;
III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.	III. seja respeitada a ordem do dia constante do edital.
<b>Parágrafo único.</b> Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.	<b>Parágrafo único.</b> Para a continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.
<b>SEÇÃO VII</b> <b>DAS DELIBERAÇÕES</b>	<b>SEÇÃO VI</b> <b>DAS DELIBERAÇÕES</b>
<b>Art. 36.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	<b>Art. 33.</b> É de competência da Assembleia Geral deliberar, <b>além do previsto nos arts. 34 e 35</b> , sobre:
I. Alienação, doação ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> ;	I. <b>aquisição</b> , alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, <b>competências estas delegadas ao Conselho de Administração</b> ;
II. Destituição de membros do Conselho de Administração;	II. <b>a eleição e/ou a destituição</b> de membros do Conselho de Administração;
III. Aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;	III. <b>a aprovação do regimento eleitoral, da política de governança corporativa e das demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor</b> ;
IV. Julgamento recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;	IV. julgamento <b>de</b> recurso de associado que não concordar com a eliminação, nos termos do art. 10, § 3º deste Estatuto Social;
V. Filiação e demissão da <i>Cooperativa</i> ao Sicoob Central Crediminas.	V. filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

<p><b>Parágrafo único.</b> Ocorrendo a destituição de que trata o inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.</p>	
<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p>	<p style="text-align:center"><b>CAPÍTULO III</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA</b></p>
<p><b>Art. 37.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:</p>	<p><b>Art. 34.</b> A Assembleia Geral Ordinária será realizada, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:</p>
<p><b>I.</b> Prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <p>a) Relatório da gestão;</p> <p>b) Balanço;</p> <p>c) Relatório da auditoria independente;</p> <p>d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.</p>	<p><b>I.</b> prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:</p> <p>a) relatório da gestão;</p> <p>b) balanço;</p> <p>c) relatório da auditoria independente;</p> <p>d) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Cooperativa;</p>
<p><b>II.</b> Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>	<p><b>II.</b> destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou o rateio das perdas verificadas no exercício findo;</p>
<p><b>III.</b> Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>	<p><b>III.</b> estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;</p>

<p><b>IV.</b> Eleição dos membros do Conselho de Administração <del>da Cooperativa</del>, quando for o caso;</p>	<p><b>IV.</b> eleição dos membros do Conselho de Administração, quando for o caso;</p>
<p><b>V.</b> <del>Fixação</del> a cada início de mandato ou quando necessário, <del>por meio de</del> Política de Remuneração <del>que terá vigência de 4 anos, do valor</del> das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;</p> <p><b>VI.</b> a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da Política de Remuneração, <del>que terá vigência de 4 anos</del>, dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios, bem como os critérios de reajuste, podendo ainda os honorários serem reajustados, a critério do Conselho de Administração, tendo como referência a tabela de valores disponibilizada pelo Sicoob Central Crediminas, para adequação aos valores de mercado.</p>	<p><b>V.</b> a cada início de mandato ou quando necessário, <b>aprovação da</b> política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor para pagamento das cédulas de presença, dos honorários, gratificações e/ou benefícios, bem como os critérios de reajuste, podendo ainda os honorários <b>dos membros da Diretoria Executiva</b> serem reajustados, a critério do Conselho de Administração, tendo como referência a tabela de valores disponibilizada pelo Sicoob Central Crediminas, para adequação aos valores de mercado;</p>
<p><b>VII.</b> Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 38 deste Estatuto Social.</p>	<p><b>VI.</b> quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto Social.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> <b>DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA</b></p>
<p><b>Art. 38.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da</p>	<p><b>Art. 35.</b> A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da <i>Cooperativa</i>, desde que</p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

Cooperativa, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:	mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:
<b>I.</b> Reforma do Estatuto Social;	<b>I.</b> reforma do Estatuto Social;
<b>II.</b> Fusão, incorporação ou desmembramento;	<b>II.</b> fusão, incorporação ou desmembramento;
<b>III.</b> Mudança do objeto social;	<b>III.</b> mudança do objeto social;
<b>IV.</b> Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;	<b>IV.</b> dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
<b>V.</b> Prestação de contas do liquidante.	<b>V.</b> prestação de contas do liquidante.
<b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.	<b>Parágrafo único.</b> São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.
<b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>	<b>CAPÍTULO V</b> <b>DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS</b>
<b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>SEÇÃO I</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>
<del>Art. 39. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.</del>	
<del>Art. 40. São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:</del>	<b>Art. 36.</b> As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da Cooperativa seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as

	<p>seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:</p>
I. ser associado pessoa natural da Cooperativa;	<p>I. ser pessoa natural;</p> <p>II. ser associado da <i>Cooperativa</i>, exceto no caso de diretor executivo, desde que a maioria dos diretores seja composta por pessoas associadas;</p>
II. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;	<p>III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;</p>
III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes do Conselhos de Administração e da Diretoria Executiva;	<p>IV. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (se aplicável) e da Diretoria Executiva;</p>
IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, <b>providências essas dispensadas nos casos de reeleição</b> ;	<p>V. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela <i>Cooperativa</i>;</p>
V. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.	<p>VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;</p>
VI. para o Conselho de Administração, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;	<p>VII. para os Conselhos de Administração e Fiscal, ter mantido qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa nos dois anos que antecederem a assembleia de eleição, excluído o capital social;</p>

VII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;	VIII. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;
VIII. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;	IX. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária;
	X. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;
	XI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;
	XII. não manter vínculo empregatício ou societário com pessoa jurídica da qual o conselheiro de administração ou o diretor da <i>Cooperativa</i> seja administrador ou controlador.
§1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.	§1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, <i>ele</i> deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo <i>na Cooperativa</i> .
§2º. Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:	§2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:
I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da	I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da

República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;	República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;
<b>II.</b> membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;	<b>II.</b> membro de executiva partidária: pessoas que, filiadas a determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;
<b>III.</b> posto nomeado, designado ou delegado: <b>aqueles</b> agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).	<b>III.</b> posto nomeado, designado ou delegado: agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação ( <b>tais como</b> : Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, <b>dentre outros cargos políticos</b> ).
<b>§3º.</b> Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.	<b>§3º</b> Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.
<b>§4º.</b> A condição descrita no inciso VII do caput deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.	<b>§4º</b> A condição descrita no inciso VII do <i>caput</i> deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.
<b>§5º.</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.	<b>§5º</b> Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.
<b>§6º.</b> Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.	<b>§6º</b> Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.
<b>§7º.</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da	<b>§7º</b> Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante <b>assinatura de</b> termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias,

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.	contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.
	<b>§8º</b> O processo eleitoral segue o disposto no Regimento Eleitoral aprovado pela Assembleia Geral.
<b>SEÇÃO II</b> <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SEÇÃO II</b> <b>DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO I</b> <b>DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<b>Art. 41.</b> O Conselho de Administração é composto por 05 (cinco) membros efetivos, <del>dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo</del> vedada a constituição de membro suplente.	<b>Art. 37.</b> O Conselho de Administração, <b>eleito em Assembleia Geral</b> , é composto por 05 (cinco) membros efetivos, vedada a constituição de membro suplente.
	<b>Parágrafo único.</b> Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no Regimento Eleitoral.
<b>Art. 42.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.	<b>Art. 38.</b> O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.
<b>Parágrafo único.</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.	<b>§1º.</b> O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

	<p><b>§2º.</b> O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.</p>
<b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO II</b> <b>DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<p><b>Art. 43.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou <b>seu substituto, ou</b> da maioria do Conselho de Administração:</p>	<p><b>Art. 39.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente ou da maioria do Conselho de Administração:</p>
<p><b>I.</b> As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;</p>	<p><b>I.</b> as reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros, <b>considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;</b></p>
<p><b>II.</b> As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p>	<p><b>II.</b> as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;</p>
<p><b>III.</b> Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p>	<p><b>III.</b> os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.</p>
<p><b>§1º.</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p>	<p><b>§1º</b> O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.</p>
<p><b>§2º.</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.</p>	<p><b>§2º</b> Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesses em determinada deliberação.</p>

<b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>
<p><b>Art. 44.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p> <p><b>I.</b> nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p><b>II.</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros:</p> <p><b>a)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância <b>apenas</b> do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p><b>b)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância <b>apenas</b> do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p><b>III.</b> Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p><b>a)</b> Morte ou <b>invalidez permanente</b>;</p>	<p><b>Art. 40.</b> Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p> <p><b>I.</b> nas ausências ou <b>nos</b> impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;</p> <p><b>II.</b> nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros:</p> <p><b>a)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância do cargo de presidente, este será substituído pelo vice-presidente, devendo o Conselho de Administração designar novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p><b>b)</b> nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou na vacância do cargo de vice-presidente, o Conselho de Administração designará novo vice-presidente entre seus membros.</p> <p><b>III.</b> constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:</p> <p><b>a)</b> morte ou <b>incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições</b>;</p>

b) Renúncia;	b) renúncia;
c) Destituição;	c) destituição;
d) Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;	d) não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
e) Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;	e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria <i>Cooperativa ou a Central</i> , salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
f) Desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;	f) desligamento do quadro de associados da <i>Cooperativa</i> ;
g) Diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 40 deste Estatuto Social;	g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 36 deste Estatuto Social;
h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, <b>pendências estas</b> envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas <b>pelo envolvido</b> .	h) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação do Sicoob Central Crediminas, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
	i) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na <i>Cooperativa</i> em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral.
§1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <b>no</b> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.	§1º Para que não haja vacância automática do cargo eletivo <b>em</b> caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

<p>§2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p>§2º Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.</p>
<p>§3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>	<p>§3º Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para a instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.</p>
<p>§4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.</p>	<p>§4º Os substitutos exercerão os cargos somente até o fim do mandato dos substituídos.</p>
<p>§5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p>	<p>§5º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.</p>
<p>§6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>	<p>§6º Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.</p>
<p>§7º. A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>	<p>§7º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea “h” do inciso III do caput deste artigo cabe ao Sicoob Central Crediminas, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b></p>
<p><b>Art. 45.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p>	<p><b>Art. 41.</b> Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:</p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

I. Fixar a orientação geral e estratégica <b>e</b> os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;	I. fixar a orientação geral e estratégica, <b>assim como</b> os objetivos da <i>Cooperativa</i> , acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> ;
<b>II.</b> Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, <b>bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva</b> ;	<b>II.</b> eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos <b>e os membros dos comitês técnicos exigidos pela legislação e regulamentação vigentes</b> .
<b>III.</b> Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;	<b>III.</b> fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
<b>IV.</b> Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;	<b>IV.</b> aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
<b>V.</b> Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;	<b>V.</b> propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
<b>VI.</b> Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);	<b>VI.</b> deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), <b>podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva</b> ;
<b>VII.</b> Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;	<b>VII.</b> analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
<b>VIII.</b> Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;	<b>VIII.</b> deliberar sobre a criação de comitês consultivos <b>subordinados ao Conselho de Administração</b> ;
<b>IX.</b> Propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas, <b>inclusive bancos cooperativos</b> ;	<b>IX.</b> propor à Assembleia Geral a participação da <i>Cooperativa</i> no capital de instituições não cooperativas;

X. Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;	X. manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
XI. Deliberar sobre <b>admissão e</b> eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;	XI. deliberar sobre <b>a</b> eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
XII. Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados; <b>inclusive se o resgate for parcial;</b>	XII. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados;
XIII. Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;	XIII. escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
XIV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;	XIV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, <b>Supervisão</b> e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da <i>Cooperativa</i> , especialmente as que lhes forem encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;
XV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas <b>naturais</b> e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;	XV. garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas <b>físicas</b> e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
XVI. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;	XVI. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a <i>Cooperativa</i> e o Sicoob Central Crediminas;

XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;	XVII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, <b>o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva</b> ;
XVIII. Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	XVIII. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da <i>Cooperativa</i> , <b>exceto a sua sede, conforme delegado pela Assembleia Geral</b> <i>vide art. 33, I</i> ;
XIX. Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);	XIX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);
<b>XX.</b> <del>Estabelecer normas internas em casos omissos e, se for o caso, submetê-las à deliberação da Assembleia Geral.</del>	
	<b>XX.</b> aprovar a subscrição de capital no Banco Sicoob ou em outras entidades do Centro Cooperativo Sicoob (CCS);
	<b>XXI.</b> deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da <i>Cooperativa</i> .
<b>Art. 46.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:	<b>Art. 42.</b> Compete ao presidente do Conselho de Administração:
I. Representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;	I. representar a <i>Cooperativa</i> , com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e <b>de</b> outras entidades de representação do cooperativismo;
II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;	<b>II.</b> convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

<b>III.</b> Decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;	<b>III.</b> decidir, <i>ad referendum</i> do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
<b>IV.</b> Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;	<b>IV.</b> designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
<b>V.</b> Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;	<b>V.</b> aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
<b>VI.</b> Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.	<b>VI.</b> tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
<b>§1º.</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I deste artigo.	<b>§1º.</b> Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, a representação prevista no inciso I.
<b>§2º.</b> <del>O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para a representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicob.</del>	
<b>§3º.</b> É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.	<b>§2º.</b> É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.
<b>§4º.</b> O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.	<b>§3º.</b> O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.
<b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>	<b>SEÇÃO III</b> <b>DA DIRETORIA EXECUTIVA</b>

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO	SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO
<p><b>Art. 47.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores <b>executivos</b>, observada a hipótese do artigo 49, §6º e 7º, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área de negócios), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).</p>	<p><b>Art. 43.</b> A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por no mínimo 03 (três) e no máximo 04 (quatro) diretores, observada a hipótese do artigo <b>45</b>, §6º e 7º, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor de Negócios (responsável pela área negócios), um Diretor Administrativo (responsável pela área administrativa/operacional) e um Diretor de Riscos (responsável pelo gerenciamento de risco).</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.</p>
<p><b>Art. 48.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Art. 44.</b> O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos</p>
SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA	SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA
<p><b>Art. 49.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:</p>	<p><b>Art. 45.</b> Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a <i>Cooperativa</i> deve observar as seguintes disposições:</p>

<p><b>I.</b> Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p>	<p><b>I.</b> nas ausências ou nos impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor de Negócios será substituído pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.</p>
<p><b>II.</b> Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>30 (trinta)</b> dias da data da ocorrência.</p>	<p><b>II.</b> nas ausências ou nos impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até <b>90 (noventa)</b> dias da data da ocorrência.</p>
<p><b>§1º.</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. <b>50</b> deste Estatuto Social.</p>	<p><b>§1º.</b> Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º do Art. <b>46</b> deste Estatuto Social.</p>
<p><b>§2º.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor <b>este que continuará</b> respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo <b>50</b>.</p>	<p><b>§2º.</b> A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social. O diretor <b>substituto</b> continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no §2º do artigo <b>46</b>.</p>
<p><b>§3º.</b> O disposto no §2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>	<p><b>§3º.</b> O disposto no §2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.</p>
<p><b>§4º.</b> Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p>	<p><b>§4º.</b> Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do Diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.</p>

<p>§5º. Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.</p>	<p>§5º. Se a ausência descrita no inciso I deste artigo for motivada por problema de saúde e houver o recebimento de auxílio-doença, a <i>cooperativa</i> fará a complementação do valor pago pelo INSS até o limite de sua remuneração.</p>
<p>§6º. O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.</p>	<p>§6º. O Conselho de Administração poderá deixar de eleger substituto quando decidir aceitar justificativa apresentada pelo Diretor Executivo ausente ou impedido por período superior a 60 (sessenta) dias ou com período incerto, decisão esta que deverá ser registrada em ata.</p>
<p>§7º. Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo – cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores –, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.</p>	<p>§7º. Caso o Conselho de Administração aceite a justificativa apresentada pelo Diretor Executivo na hipótese do parágrafo anterior, poderá eleger outro Diretor Executivo – cuja remuneração será definida pelo Conselho de Administração e não excederá a remuneração dos demais diretores –, em caráter temporário, para substituição temporária daquele. Todavia, este caráter temporário, pode se converter em definitivo, por determinação do Conselho de Administração.</p>
<p>§8º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. <b>44</b> deste Estatuto Social.</p>	<p>§8º. Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. <b>40</b> deste Estatuto Social.</p>
<p>§9º. Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>§9º. Quaisquer omissões ou situações não previstas, serão resolvidas pelo Conselho de Administração.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>SUBSEÇÃO III</b> <b>DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA</b></p>
<p><b>Art. 50.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;</p>	<p><b>Art. 46.</b> Compete à Diretoria Executiva:</p> <p>a) adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da <i>Cooperativa</i>;</p>

Legenda: **exclusões** | **inclusões/alterações**

b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;	b) supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
c) elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;	c) elaborar orçamentos para a deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i> e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;	d) aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;	e) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;	f) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da <i>Cooperativa</i> ;
g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;	g) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da <i>Cooperativa</i> ;
h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;	h) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;	i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração.
j) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;	j) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da <i>Cooperativa</i> ;

<p><b>k)</b> supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;</p>	<p><b>k)</b> supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da <i>Cooperativa</i>;</p>
<p><b>l)</b> informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p>	<p><b>l)</b> informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;</p>
<p><b>m)</b> outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p>	<p><b>m)</b> outorgar mandato a empregado da <i>Cooperativa</i>, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;</p>
<p><b>n)</b> outorgar mandato <i>ad judicia</i> a advogado empregado ou contratado;</p>	<p><b>n)</b> outorgar mandato <i>ad judicia</i> a advogado empregado ou contratado;</p>
<p><b>o)</b> conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p>	<p><b>o)</b> conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;</p>
<p><b>p)</b> averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p>	<p><b>p)</b> averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;</p>
<p><b>q)</b> garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p>	<p><b>q)</b> garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;</p>
<p><b>r)</b> zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p>	<p><b>r)</b> zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;</p>
<p><b>s)</b> zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p>	<p><b>s)</b> zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;</p>
<p><b>t)</b> acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p>	<p><b>t)</b> acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;</p>
<p><b>u)</b> resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p>	<p><b>u)</b> resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;</p>

v) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.	v) executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.
§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, <b>previstas no</b> Regimento Interno <del>da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como</del> observar as normas vigentes <b>sobre</b> segregação obrigatória de funções por área de atuação.	§1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, <b>por meio do</b> regimento interno, <b>observarão</b> as normas vigentes <b>de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.</b>
§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.	§2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.
§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.	§3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor de Negócios serão acumuladas pelo Diretor Administrativo, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.
<b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>	<b>SUBSEÇÃO IV</b> <b>DA OUTORGA DE MANDATO</b>
<b>Art. 51.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:	<b>Art. 47.</b> O mandato outorgado pelos diretores a empregado da <i>Cooperativa</i> :
I. não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ; e	I. não poderá ter prazo de validade superior ao da gestão dos outorgantes, salvo o mandato <i>ad judicia</i> ;

<p><b>II.</b> deverá especificar e limitar os poderes outorgados.</p>	<p><b>II.</b> deverá especificar e limitar os poderes outorgados;</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) do Sicoob Central Crediminas.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Crediminas ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a <i>Cooperativa</i>; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da <i>Cooperativa</i>.</p>
<p><b>Art. 52.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da Cooperativa deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, <del>ressalvada a hipótese de outorga de mandato.</del></p>	<p><b>Art. 48.</b> Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da <i>Cooperativa</i> deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos.</p>
<p><b>§1º.</b> A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da <i>cooperativa</i> deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.</p>	<p><b>§1º.</b> A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da <i>cooperativa</i> deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 01 (um) Diretor.</p>
<p><b>§2º.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>	<p><b>§2º.</b> Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no <i>caput</i> deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.</p>
<p><b>Art. 53.</b> <del>O disposto nos artigos desta subseção será regulamentado no Regimento Interno da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho de Administração.</del></p>	
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VI</b> <b>DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO</b></p>

<p><b>Art. 54.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p>	<p><b>Art. 49.</b> Além de outras hipóteses previstas em lei, a <i>Cooperativa</i> dissolve-se de pleno direito:</p>
<p><b>I.</b> quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>	<p><b>I.</b> quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;</p>
<p><b>II.</b> pela alteração de sua forma jurídica;</p>	<p><b>II.</b> pela alteração de sua forma jurídica;</p>
<p><b>III.</b> pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>	<p><b>III.</b> pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;</p>
<p><b>IV.</b> pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p>	<p><b>IV.</b> pelo cancelamento da autorização para funcionar;</p>
<p><b>V.</b> pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>	<p><b>V.</b> pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.</p>
<p><b>Art. 55.</b> A liquidação da Cooperativa obedece <b>às</b> normas legais e regulamentares próprias.</p>	<p><b>Art. 50.</b> A liquidação da <i>Cooperativa</i> obedece <b>a</b> normas legais e regulamentares próprias.</p>
<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b></p>	<p style="text-align: center;"><b>TÍTULO VII</b> <b>DA DISPOSIÇÃO FINAL</b></p>
<p><b>Art. 56.</b> Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela Cooperativa, referentes a:</p> <p><b>I.</b> <del>eleição de membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;</del></p> <p><b>II.</b> <del>reforma do estatuto social;</del></p>	

<p><b>III.</b> <del>mudança do objeto social;</del></p> <p><b>IV.</b> <del>fusão, incorporação ou desmembramento;</del></p> <p><b>V.</b> <del>dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante.</del></p>	
<p><b>Art. 57.</b> As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 51.</b> As reuniões dos órgãos de administração, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p><b>Art. 58.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>	<p><b>Art. 52.</b> Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.</p>
<p><b>Art. 59.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>	<p><b>Art. 53.</b> Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.</p>
<p><b>Art. 60.</b> <del>O disposto no art. 13 retroage em seus efeitos para ser aplicado a todos os associados que se desligaram desta Cooperativa desde a sua fundação, ou seja, desde a data de 19/12/1989, revestindo assim, de efeitos ex tunc e ex nunc.</del></p>	
<p><b>Art. 61.</b> A alteração estatutária referente ao artigo 41 desse Estatuto Social, passa a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando o Conselho de Administração do Sicoob Credicope passará a ser composto por 05 (cinco) membros efetivos.</p>	<p><b>Art. 54.</b> A alteração estatutária referente ao artigo 37 desse Estatuto Social, passa a vigorar a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025, quando o Conselho de Administração do Sicoob Credicope passará a ser composto por 05 (cinco) membros efetivos.</p>
<p><b>§1º.</b> Considerando o disposto no caput deste artigo, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 será mantida a composição do Conselho de Administração do Sicoob Credicope por 06 (seis) membros efetivos.</p>	<p><b>Parágrafo único.</b> Considerando o disposto no caput deste artigo, até a posse dos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de 2025 será mantida a composição do Conselho de Administração do Sicoob Credicope por 06 (seis) membros efetivos.</p>

**Legenda:** exclusões | inclusões/alterações